

CONTRATO

CONTRATO Nº 096/2018 - SME
PROCESSO Nº P 021327/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA CONSTRUTORA E & J LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), a Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Educação o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, e a empresa CONSTRUTORA E & J LTDA, estabelecida na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Elpidio Ribeiro da Silva, nº 141/Sala 01, CEP 62.030-070, Bairro Campo dos Velhos, inscrita no CNPJ sob nº 41.634.619/0001-35, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por Francisco Elivar Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 97031029976 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 323.613.603-06, residente e domiciliado na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, nº 141/Sala 01, CEP 62.030-070, Bairro Campo dos Velhos, município de Sobral, Estado do Ceará, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP 017/2018-SME/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP 017/2018-SME/CPL** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DER e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos nas tabelas existentes nos sites: <http://www.seinfra.ce.gov.br> – (SEINFRA 24.1 - Desonerada) e/ou outras tabelas oficiais constantes no(s) orçamento(s) anexo(s) ao presente processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 2.070.525,74 (Dois milhões, setenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), a ser pago com recursos orçamentários dos **Tesouros Municipal e Federal**, com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.361.0149.1197.4.4.90.51.00 e

06.03.12.361.0005.1002.4.4.90.51.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **360 (Trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS até o dia 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) de cada mês, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta) do mês corrente. A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **portaria 001/2018-SECOMP de 02 de janeiro de 2018**, publicada no DOM na mesma data, que normatiza, dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART ou RRT da obra; e

g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **SME** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgadas inconvenientes;

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem

consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da **SECOMP**, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento; e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante **SME**, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1.1. Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela SECOMP, os quais deverão ter perfil para desempenhar

tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR na pessoa do **Sr. José Augusto Torquato Araújo**, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.3. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;

- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO A – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI, conforme ANEXO D**;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; **conforme ANEXO B**;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas

partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato que será confeccionado por lote, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria do Orçamento e Finanças desta municipalidade, em favor do município de Sobral.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 12.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

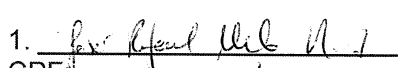
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

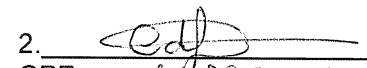
Sobral (CE), 25 de Julho de 2018.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Contratante



FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO
Contratado

Testemunhas:

1. 
CPF: 0667277234

2. 
CPF: 016789563365

Visto:

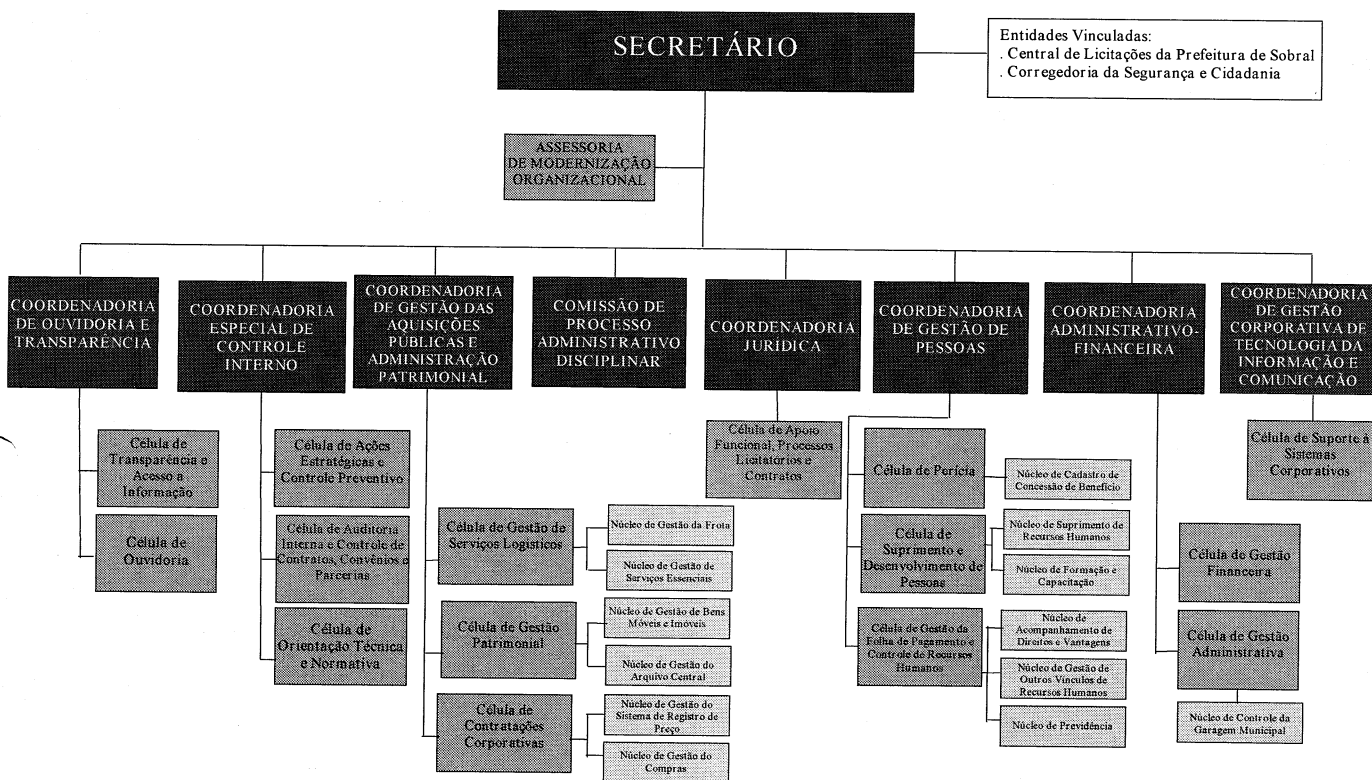

DAYANNA KARLA COELHO RODRIGUES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 2099/2018		
CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretária	S-1	1
Assessor Especial	DG-1	0
Direção de Nível Superior 1	DNS-1	0
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	7
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	18
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	17
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	5
Direção de Assessoramento Superior 3	DAS-3	4
Agente Postal	DNM-1	16
TOTAL		68

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE	Secretário	S-1	1
	Assessor Técnico	DNS-3	1
	Assistente Técnico II	DAS-2	1
2. ACESSORIA DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL	Assessor Técnico	DNS-3	1
3. COORDENADORIA DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA	Coordenador	DNS-2	1
	Assistente Técnico I	DAS-1	1
3.1. Célula de Ouvidoria	Gerente	DNS-3	1
	Assistente Técnico III	DAS-3	1
3.2. Célula de Transparência e Acesso a Informação	Gerente	DNS-3	1
4. COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	Coordenador	DNS-2	1
4.1. Célula de Ações Estratégicas e Controle Preventivo	Gerente	DNS-3	1
	Assistente Técnico II	DAS-2	1
4.2. Célula de Auditoria Interna e Controle de Contratos, Convênios e Parcerias	Gerente	DNS-3	1
	Assistente Técnico II	DAS-2	1
4.3. Célula de Orientação Técnica e Normativa	Gerente	DNS-3	1
5. COORDENADORIA DE GESTÃO DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS E ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL	Coordenador	DNS-2	1
5.1. Célula de Contratações Corporativas	Gerente	DNS-3	1
5.1.1. Núcleo de Gestão do Sistema de Registro de Preços	Chefe de Núcleo	DAS-1	1

5.1.2. Núcleo de Gestão de Compras	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
5.2. Célula de Gestão de Serviços Logísticos	Gerente	DNS-3	1
5.2.1. Núcleo de Gestão da Frota	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
5.2.2. Núcleo de Gestão de Serviços Essenciais	Assistente Técnico III	DAS-3	1
	Gerente	DNS-3	1
5.3. Célula de Gestão Patrimonial	Assistente Técnico I	DAS-1	1
5.3.1. Núcleo de Gestão de Bens Móveis e Imóveis	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
5.3.2. Núcleo de Gestão do Arquivo Central	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
5. COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Coordenador	DNS-2	1
5.1. Célula de Gestão da Folha de Pagamento e Controle de Recursos Humanos	Gerente	DNS-3	1
	Assistente Técnico I	DAS-1	1
	Assistente Técnico III	DAS-3	2
5.1.1. Núcleo de Acompanhamento de Direitos e Vantagens	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
5.1.3. Núcleo de Gestão de Outros Vínculos de Recursos Humanos	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
5.1.2. Núcleo de Previdência	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
5.2. Célula de Suprimento e Desenvolvimento de Pessoas	Gerente	DNS-3	1
5.2.1. Núcleo de Suprimento de Recursos Humanos	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
5.2.2. Núcleo de Formação e Capacitação	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
5.3. Célula de Perícia Médica	Gerente	DNS-3	1
5.3.1. Núcleo de Cadastro de Concessão de Benefícios	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
6. COORDENADORIA DE GESTÃO CORPORATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Coordenador	DNS-2	1
6.1. Célula de Suporte à Sistemas Corporativos	Gerente	DNS-3	1
7. COORDENADORIA JURÍDICA	Coordenador	DNS-2	1
7.1. Célula de Apoio Funcional, Processos Licitatórios e Contratos	Gerente	DNS-3	1
	Assistente Técnico II	DAS-2	1
8. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Coordenador	DNS-2	1
8.1. Célula de Gestão Financeira	Gerente	DNS-3	1
	Assistente Técnico I	DAS-1	1
	Gerente	DNS-3	1
8.2. Célula de Gestão Administrativa	Assistente Técnico II	DAS-2	1
	Agente Postal	DNM-1	16
	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
8.2.1. Núcleo de Controle da Garagem Municipal	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
9. COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Presidente	DNS-3	1
TOTAL			68

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 2099/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2018 - SME – PROCESSO Nº P021327/2018 – CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: CONSTRUTORA E & J LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a Execução da Conclusão da Obra de Construção de uma Escola de 12 salas, padrão FNDE, no Distrito de Arazível, no Município de Sobral/CE, de acordo com especificações contidas nos anexos do Edital, em Regime de Empreitada

por Preço Unitário. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2018 – SME/CPL e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 2.070.525,74 (dois milhões, setenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos). DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do Sr. José Augusto Torquato Araújo, Engenheiro Civil da SME, e fiscalizados por engenheiro

designado pela SECOMP, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e Francisco Elivar Araújo – Representante da CONSTRUTORA E & J LTDA. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2018 - SME – PROCESSO Nº P029511/2018 – CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: CONSTRUTORA E & J LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a Construção de Cobertura Metálica na Quadra da Escola Raul Monte, no Município de Sobral/CE, de acordo com especificações contidas nos anexos do Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2018 – SME/CPL e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 183.075,52 (cento e oitenta e três mil, setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do Sr. José Augusto Torquato Araújo, Engenheiro Civil da SME, e fiscalizados por engenheiro designado pela SECOMP, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias corridos, contados do 5º dia útil da publicação do extrato do respectivo contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos –

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e Francisco Elivar Araújo – Representante da CONSTRUTORA E & J LTDA. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017 – SECOG – PROCESSO Nº P033884/2018 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO. CONTRATADO: Sr. LUIZ GONZAGA DE SOUZA. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original em 12 (doze) meses. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 015/2017. PRAZO ADITADO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de mais 12 (doze) meses ao contrato original, de 08 de agosto de 2018 a 07 de agosto de 2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Sílvia Kataoka de Oliveira – SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO - Sr. Luiz Gonzaga de Souza - CONTRATADO. Mac'Douglas Freitas Prado – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOG.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da pregoeira e membros da equipe de apoio designados, respectivamente, pelos atos nº 812/2017 e 523/2017 - SECOG, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2018 – SME, cujo objeto é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de quadros brancos tipo lousa com instalação destinados a atender às novas unidades de ensino do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo I do Edital, conforme segue na tabela abaixo. Adjudicado em 03 de agosto de 2018 e homologado em 07 de agosto de 2018. Central de Licitações. Sobral - Ceará, 09 de agosto de 2018. Dayane Araújo Linhares - PREGOEIRA.

ANEXO DO AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2018 – SME - LOTE ÚNICO

ITENS	VENCEDORA	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	VALOR ESTIMADO	VALOR LICITADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
1.1	ERUSCA PEREIRA LIMA -EPP	24	UND	R\$ 476,67	QUADRO BRANCO FIXO PARA SALA DE AULA EM FÓRMICA COM INSTALAÇÃO. TAMANHO: 1,20 x 2,00m.	R\$ 372,99	R\$ 11.440,08	R\$ 8.951,76	R\$ 2.488,32	21,75%
2	ERUSCA PEREIRA LIMA -EPP	16	UND	R\$ 594,80	QUADRO BRANCO FIXO PARA SALA DE AULA EM FÓRMICA COM INSTALAÇÃO. TAMANHO: 1,20 x 3,00m.	R\$ 480,00	R\$ 9.516,80	R\$ 7.680,00	R\$ 1.836,80	19,30%
1.3	ERUSCA PEREIRA LIMA -EPP	12	UND	R\$ 762,40	QUADRO BRANCO FIXO PARA SALA DE AULA EM FÓRMICA COM INSTALAÇÃO. TAMANHO: 1,43 x 5,00m.	R\$ 762,40	R\$ 9.148,80	R\$ 9.148,80	0,00	0,00%
1.4	ERUSCA PEREIRA LIMA -EPP	6	UND	R\$ 698,32	QUADRO BRANCO FIXO PARA SALA DE AULA EM FÓRMICA COM INSTALAÇÃO. TAMANHO: 1,40 x 4,45m.	R\$ 698,24	R\$ 4.189,92	R\$ 4.189,44	R\$ 0,48	0,01%
1.5	ERUSCA PEREIRA LIMA -EPP	39	UND	R\$ 752,80	QUADRO BRANCO FIXO PARA SALA DE AULA EM FÓRMICA COM INSTALAÇÃO. TAMANHO: 1,40 x 4,30m.	R\$ 720,00	R\$ 29.359,20	R\$ 28.080,00	R\$ 1.279,20	4,36%
1.6	ERUSCA PEREIRA LIMA -EPP	51	UND	R\$ 774,99	QUADRO BRANCO FIXO PARA SALA DE AULA EM FÓRMICA COM INSTALAÇÃO. TAMANHO: 1,30 x 5,00m.	R\$ 770,00	R\$ 39.524,49	R\$ 39.270,00	R\$ 254,49	0,64%
1.7	ERUSCA PEREIRA LIMA -EPP	20	UND	R\$ 605,13	QUADRO BRANCO FIXO PARA SALA DE AULA EM FÓRMICA COM INSTALAÇÃO. TAMANHO: 1,30 x 3,00m.	R\$ 498,95	R\$ 12.102,60	R\$ 9.979,00	R\$ 2.123,60	17,55%
SUB-TOTAIS							R\$ 115.281,89	R\$ 107.299,00	R\$ 7.982,89	
VALOR NÃO ADQUIRIDO									0,00	6,92%

ORDEM DE SERVIÇO N. 180/2018

Contrato N.º: 01322018PSOBRAL **Cód. da Obra:** 01322018PSOBRAL01
Contrato Cliente: 096/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Contratada: CONSTRUTORA E & J LTDA-ME
CNPJ: 41.634.619/0001-35
Endereço: RUA ELPIDIO RIBEIRO DA SILVA, 141 - CAMPO DOS VELHOS, SOBRAL/CE

Autorizamos a empresa CONSTRUTORA E & J LTDA-ME, a iniciar a obra/serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, conforme projeto básico e especificações técnicas.

Prazo de execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme cláusula contratual.

Valor global da Obra: R\$ 2.070.525,74 (dois milhões e setenta mil e quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Sobral, 14 de setembro de 2018.



Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação



David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos





Francisco Elivar Araújo
CONSTRUTORA E & J LTDA-ME

Recebi em,

14, 09, 2018

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Municipal nº 2074/2018. Restitua-se o processo a Secretaria da Controladoria, Ouvidoria e Gestão - SECOG, para adotar as providências cabíveis. Sobral/CE, 10 de setembro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ORDEM DE SERVIÇO - CÓDIGO DA OBRA: 01322018. CONTRATO Nº 096/2018 – SME. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral CONTRATADA: CONSTRUTORA E & JLTDA – ME. CNPJ: 41.634.619/0001-35. ENDEREÇO: Rua Elpidio Ribeiro da Silva, 141 – Campo dos Velhos, Sobral/CE. Autorizamos a empresa CONSTRUTORA E & J LTDA – ME, a iniciar a obra/serviço de EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, conforme projeto básico e especificações técnicas. PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme cláusula contratual. VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 2.070.525,74 (dois milhões, setenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos). Sobral-CE, 14 de setembro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Francisco Elivar Araújo – Representante da CONSTRUTORA E & JLTDA – ME.

PORTARIA Nº 130/2018 – SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 2074/2018. RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P039875/2018, referente a ausência de retorno a lotação de origem de servidor público cedido a outro Município, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: Sônia Maria de Sousa Costa, Matrícula nº 7958, Professora de Educação Básica (PEB CLASSE – REF 5), lotada na Secretaria Municipal da Educação, na qualidade de Presidente; Cassiano de Almeida Matos, Matrícula nº 0264, Gerente de Normatização, lotado na Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, na qualidade de Secretário; e Evandro de Sales Souza, Matrícula nº 20902, Agente Administrativo, lotado na Secretaria do Orçamento e Finanças, como membro. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM. Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal da Educação, em 18 de setembro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 131/2018 – SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 2074/2018. RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P043130/2018, referente a infração funcional de servidor público ao permitir a entrada de jornalista em instituição de ensino sem o consentimento por parte do núcleo gestor, além de autorizar a realização de uma entrevista com adolescentes sob sua autoridade, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: Sônia Maria de Sousa Costa, Matrícula nº 7958, Professora de Educação Básica (PEB CLASSE – REF 5), lotada na Secretaria Municipal da Educação, na qualidade de Presidente; Cassiano de Almeida Matos, Matrícula nº 0264, Gerente de Normatização, lotado na Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, na qualidade de Secretário; e Evandro de Sales Souza, Matrícula nº 20902, Agente Administrativo, lotado na Secretaria do Orçamento e Finanças, como membro. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM. Publique-se e

cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal da Educação, em 18 de setembro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 132/2018 – SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 2074/2018. RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P042022/2018, referente a ausência da prestação de contas das despesas realizadas com recurso do Prêmio Escola Nota 10, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: Ana Rosa de Andrade Parente, Matrícula nº 8873, Professora de Educação Básica (PEB CLASSE – REF 5), lotada na Secretaria Municipal da Educação, na qualidade de Presidente; Cassiano de Almeida Matos, Matrícula nº 0264, Gerente de Normatização, lotado na Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, na qualidade de Secretário; e Evandro de Sales Souza, Matrícula nº 20902, Agente Administrativo, lotado na Secretaria do Orçamento e Finanças, como membro. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM. Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal da Educação, em 18 de setembro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO: Nº P040970/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 034/2018 - SMS. OBJETO: Locação de um imóvel situado no Sítio São Francisco s/nº, Jordão, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento de um ponto de apoio ao CSF - Centro de Saúde da Família do Distrito de Baracho, da Secretaria Municipal da Saúde. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.301.0072.2. 283.33903601. 01.01. 01.09 (Fonte Federal). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X e Caput do Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: Sr. GREGÓRIO GONÇALVES FREIRE. Sobral/CE, 19 de setembro de 2018. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2018 - SMS - PROCESSO Nº: P040970/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Sr. GREGÓRIO GONÇALVES FREIRE. OBJETO: Locação de um imóvel situado no Sítio São Francisco s/nº, Jordão, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento de um ponto de apoio ao CSF - Centro de Saúde da Família do Distrito de Baracho, da Secretaria Municipal da Saúde. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X e Caput do Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 034/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. GREGÓRIO GONÇALVES FREIRE. DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representada por seu SECRETÁRIO, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, no exercício de suas competências legais e institucionais, resolve acatar parcialmente o parecer exarado pela Gerência de Penalidades nos autos do Processo nº P033678/2018 e aplicar à empresa HUGO F. VINAS as seguintes sanções: 1) MULTA MORATÓRIA DE 2,97% (DOIS INTEIROS E NOVENTA E SETE DÉCIMOS POR CENTO), CALCULADO SOBRE O PRODUTO DA SOMA DOS VALORES DAS ORDENS DE COMPRA 05220 0012/2018, 052200 014/2018, 05220 0015/2018,